



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC. Nº 103 DE 21/08/2010

Carvalho

PUBLICADO
J. Nº DE 11/11/10

LEI Nº 2.148/2010

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município à Empresa **SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terra nas dimensões de 9.530 m² (nove mil, quinhentos e trinta metros quadrados), localizado no Lote nº 6-B, situado na Rodovia PR-481 (saída para Ampère), constante da matrícula nº 15.344, cópia anexa, à Empresa SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.151.208/0001-50 situada na Localidade de São Luiz, s/n, Zona Rural do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR tendo como objetivo a destinação da regularização da referida área empresa de coleta de resíduos urbanos.

Artigo 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Parágrafo Único: A presente Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada por igual prazo mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I - O prazo máximo para inicio das atividades será de imediato;

II - O número mínimo de empregados gerados será de 31 (trinta) funcionários devidamente registrados;

III - a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Artigo 4º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos na presente Lei.

Artigo 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal